CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 365/57

DISPÕE SÔBRE A CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS AO ASSUNTO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a promover mediante concorrência pública levada a têrmo com as cautelas legais com edital publicado na imprensa local e do Estado a constrção do Mercado Municipal e da Estação Rodoviária que possam atender ao bem estar e à economia do povo.

ART. 2º - A área destinada a receber as duas contruções será a decorrentes, na confluência das avenidas, do plano de urbanização já aprovado e de autoria do engenheiro Santiago de Melo, na conformidade das plantas e da Lei nº 340/ 57 , e que em razçao delas passa ao domínio da Prefeitura Municipal bem como a sua posse, delimitada pelas avenidas identificadas no projeto como A.B.C.D.F. - A.B.J. - e DI - da qual a municipalidade receberá , antes, o competente título translativo.

ART. 3º - Da área acima descrita e caracterizada fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar à firma vencedora da concorrência à metragem necessária às edificações de que trata o artigo 1º desta lei vinculando a firma vencedora a executar as obras, dentro do prazo de um ano, e de ceder também, ao município, as áreas beneficiadas de circulação ajardinadas, de administração e fiscalização do condomínio que resultar da execução dos serviços previstos nesta lei.

§ único - As áreas acima corresponderão, obrigatoriamente, a 51% da obra total, de maneira a tranquilizar de forma definitiva a posição da Municipalidade no condomínio.

ART. 4º - As obras de que trata a presente lei, atenderão ao interes

se público prevendo as necessidades presentes e futuras, tendo-se em vista sua excelência arquitetônica, funcional, higiênica e prática, a feição econômica e financeira das adquerentes de unidades e a tranquilidade futura dos condomínios do Município.

ART: 5º - Ganhará a concorrência a firma que satisfizer de maneira mais completa as disposições estipuladas no artigo anterior, levando-se ainda em conta a acessibilidade de preço das unidades e as melhores condições de funcionamento aos condomínios, cujas garantias ficarão asseguradas no contrato a ser celerado entre a firma vencedora e a Municipalidade.

ART. 6º - A construção será feita por incorporação para venda em condomínio, nenhum ônus ou dispendio, cabendo dela ou em razão dela à Municipalidade que, a título gratuito entrará na posse definitiva do que lhe tocar, conforme se estabelece no Art. 3º e seu parágrafo.

ART. 7º - Para perfeita garantia dos pretendentes ao condomínio, em ambas as construções, quaisquer importâncias que os mesmos tenham de entregarà firma vencedora da concorrência ficarão depositadas em Banco desta praça, em conta vinculada, até o início das obras, condição esta que se estipulará no contrato a ser celerado com a Municipalidade, pela firma vitoriosa na concorrência.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 1957.

Dr. José Narciso de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Lauro Dias Coelho -
Secretário.

Publicada.